



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 979, DE 2020

Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 327 de 2020, na origem

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 10/06/2020 - 15/06/2020

**Deliberação da Medida Provisória:** 10/06/2020 - 24/08/2020

**Editada a Medida Provisória:** 10/06/2020

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 10/08/2020

### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 979, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a designação de dirigentes **pro tempore** para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a designação de:

- I - reitor e vice-reitor **pro tempore** para universidades federais; e
- II - reitor **pro tempore** para institutos federais e para o Colégio Pedro II.

§ 1º As hipóteses previstas no **caput** se aplicam no caso de término de mandato dos atuais dirigentes durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica às instituições federais de ensino cujo processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos dirigentes tenha sido concluído antes da suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º Não haverá processo de consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, ou formação de lista tríplice para a escolha de dirigentes das instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação designará reitor e, quando cabível, vice-reitor **pro tempore** para exercício:

I - durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020; e

II - pelo período subsequente necessário para realizar a consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, até a nomeação dos novos dirigentes pelo Presidente da República.

Art. 4º Na hipótese prevista no art. 3º, o reitor da instituição federal de ensino designará os dirigentes dos **campi** e os diretores de unidades **pro tempore**.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 9 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 13 de Maio de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto, para deliberação, a proposta de Medida Provisória anexa, que, em virtude do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional, devido à pandemia de novo coronavírus – Covid-19, trata da designação, em caráter excepcional, de Reitor e Vice-Reitor pro tempore, para as Universidades Federais, e Reitor para os Institutos Federais e para o Colégio Pedro II, durante o período de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. A pandemia vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde de todo o País, em coordenação com ações orientadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Em consonância, as autoridades brasileiras vêm concentrando suas ações e esforços no sentido de bem orientar a população, com a adoção de medidas profiláticas e preventivas.

3. É notório que a principal medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19, tem sido o isolamento social. Logo, autoridades educacionais de todo o País entenderam ser oportuno suspender as aulas, seja em escolas de educação básica, seja em estabelecimentos de educação superior.

4. Entretanto, diante da premência da realização de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de novos gestores durante a pandemia do coronavírus, mormente em face da suspensão das aulas nas Universidades Federais, nos Institutos Federais e no Colégio Pedro II, surge a necessidade de disciplinar medidas excepcionais para a matéria.

5. Assim sendo, propõe-se viabilizar a designação, pelo Ministro da Educação, de Reitor e Vice-Reitor pro tempore para as Universidades Federais, e Reitor pro tempore para os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, nos quais haja a necessidade de nomeação de novos gestores durante a pandemia do coronavírus, em virtude de encerramento de mandato.

6. Desse modo, o propósito da Medida Provisória que acompanha a presente Exposição de Motivos não é outro senão assegurar o caráter democrático dos processos de eleição de Reitor e Vice-Reitor garantido por meio da consulta à comunidade acadêmica, nas Universidades Federais, nos Institutos Federais e no Colégio Pedro II.

7. A relevância da medida depreende-se da situação de calamidade pública, decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência do reconhecimento da pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, que levou a suspensão das aulas e consequente prejuízo ao processo de eleição e designação dos Reitores e Vice-Reitores de Universidades Federais e Reitor de Institutos Federais e do Colégio Pedro II.

8. A urgência, por seu turno, decorre da necessidade de preservação do processo democrático regular de escolha e nomeação de Reitores e Vice-Reitores das Universidades Federais bem como Reitores dos Institutos Federais e do Colégio Pedro II.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a minuta de Medida Provisória anexa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub*

MENSAGEM Nº 327

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 979, de 9 de junho de 2020 que “Dispõe sobre a designação de dirigentes **pro tempore** para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Brasília, 9 de junho de 2020.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;979

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;979>